



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 08/2022 QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A EMPRESA ADSEVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP, QUE TEM POR OBJETO A SUA EXTINÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede situada na Rua Aspazia Varejão Dias, S/N, Centro-Viana, Espírito Santo, CEP: 29130-013, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOILSON BROEDEL**, portador do CPF nº 082.726.957-90 e RG nº 1.388.143 no uso de suas atribuições legais e regimentais e a empresa **ADSEVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.558/0001-57, com sede na Rua Milton Manoel dos Santos, nº 820, bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP nº 29.090-110, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. **Antônio Aristides Gomes Tavares**, portador do CPF-MF nº. 218.532.586-87 e RG nº. 1.037.944 – SPTC/ES, nas seguintes condições, firmam o presente **TERMO DE DISTRATO**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a cláusula resolutiva expressa aposta no 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2022 e a conclusão do procedimento licitatório instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 1070/2025, conforme documentação constante no processo administrativo nº. 2325/2021:

CONSIDERANDO que o Contrato nº 08/2022 teve sua vigência originalmente encerrada e foi objeto de sucessivas prorrogações, sendo a última delas formalizada por meio do 6º Termo Aditivo, com caráter estritamente temporário, destinado a assegurar a continuidade dos serviços de asseio, conservação e copeiragem até a conclusão de novo procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o referido Termo Aditivo foi celebrado com cláusula resolutiva expressa, condicionando a vigência do ajuste à efetiva conclusão do certame licitatório instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 1070/2025 e à formalização da nova contratação dele decorrente;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo nº 1070/2025 foi concluído, estando implementada a condição resolutiva prevista no 6º Termo Aditivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONSIDERANDO que, implementada a condição, impõe-se a extinção formal do Contrato nº 08/2022, mediante a lavratura do presente instrumento, com efeitos a partir de 23/04/2026;

Resolvem as partes firmar o presente TERMO DE DISTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a extinção do Contrato nº 08/2022, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva de mão- de-obra de serviços de copeiragem, asseio e conservação, para atender as demandas da Câmara Municipal de Viana – CMV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS

2.1 O presente DISTRATO operará efeitos a partir de 23/04/2026, permanecendo a contratada responsável pela execução dos serviços até o dia 22/04/2026, data final da prestação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 As partes declaram nada mais haver a reclamar, por qualquer meio, a título de direitos e obrigações decorrentes do Contrato n.º 08/2022, ressalvados os valores correspondentes aos serviços prestados de 15/03/2026 a 22/04/2026, que serão quitados após apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada.

3.2 Após a quitação integral dos valores pendentes mencionados no item anterior, as partes conferem entre si plena, geral e irrestrita quitação, nada mais tendo a reclamar a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Após a assinatura do Termo deverá seu extrato ser publicado, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo/Amunes.

4.2 Após a quitação integral dos valores pendentes mencionados no item anterior, as partes conferem entre si plena, geral e irrestrita quitação, nada mais tendo a reclamar a qualquer título.

Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e art. 784, §4º, do CPC, as Partes reconhecem como válida a contratação por qualquer modalidade de assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

eletrônica prevista em lei, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita por elas para tal finalidade.

E, assim, após lido e por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Viana, 14 de abril de 2026.

**JOILSON BROEDEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Contratante**

**ANTÔNIO ARISTIDES GOMES TAVARES
ADSERVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA
Contratada**